



PROCESSO Nº. 212/2025

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, INCLUINDO MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA O ESTANDE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS NA 51ª EXPOMONTES.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pelo Gabinete do Prefeito, referente a **ERVIÇOS DE DECORAÇÃO, INCLUINDO MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA O ESTANDE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS NA 51ª EXPOMONTES**. Diante disso esta Administração procede com a contratação direta por dispensa de licitação em favor da sociedade empresária **TOQUE DE CLASSE ARTIGOS DE FESTAS LIMITADA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **08.148.137/0001-08**, com valor total de **R\$ 28.282,99 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço A Exposição Agropecuária de Montes Claros – Expomontes tem como principal objetivo promover o desenvolvimento da agropecuária no norte de Minas Gerais, por meio do estabelecimento de parcerias e do apoio à implementação de diversos projetos e programas conduzidos por instituições governamentais e entidades da iniciativa privada. Trata-se de um evento anual que reúne exposições agropecuárias, estandes de indústrias locais e apresentações de artistas de renome nacional, contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia regional e a dinamização do comércio local. O Município de Montes Claros destaca-se pelas suas expressivas atividades nos setores agropecuário, empresarial, industrial, comercial e cultural. Nesse contexto, a realização da Expomontes configura-se como um dos principais eventos da região, com grande capacidade de mobilização de público, reunindo empreendedores, expositores, pecuaristas, agricultores, comerciantes, empresários, compradores, vendedores e visitantes em geral. Dada a relevância do evento, a instalação de um estande institucional da Prefeitura é de fundamental importância, não apenas como ponto de recepção e acolhimento do público, mas também como ferramenta estratégica de comunicação institucional. O estande desempenha papel relevante na promoção da imagem da Administração Pública Municipal, bem como no fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade, por meio da valorização dos costumes, tradições e valores locais. Adicionalmente, o projeto visual do estande deve atender aos padrões de qualidade e atratividade compatíveis com o porte da Expomontes, contribuindo para uma apresentação institucional condizente com o evento. Tal estrutura permite a efetiva divulgação de programas, ações e serviços da Administração Municipal, promovendo a integração social e o engajamento da população, além de colaborar para o desenvolvimento sociocultural e econômico do município. Dessa forma, justifica-se a contratação dos serviços voltados ao planejamento, criação, montagem e execução do estande institucional, garantindo que a participação da Prefeitura na Expomontes ocorra de forma representativa, eficiente e compatível com a relevância do evento. À vista disso, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de decoração, incluindo os móveis e os artigos de ornamentação, além do transporte, montagem, organização e desmontagem dos itens decorativos. O estande oficial da Prefeitura contará com área padrão de 10m x 10m X 3m, conforme definido pela organização do evento. A ambientação buscará homenagear Montes Claros, destacando sua relevância regional e os



avanços alcançados em diferentes setores. Por se tratar de uma ornamentação de caráter pontual e sazonal, cuja concepção visual é renovada anualmente conforme o tema e as diretrizes institucionais vigentes, a contratação dos serviços de decoração mostra-se a alternativa mais viável e adequada. A aquisição definitiva de materiais decorativos, além de não se justificar economicamente, demandaria espaço físico para armazenamento e conservação, o que geraria custos adicionais ao erário. Dessa forma, a contratação da prestação de serviços, com fornecimento de mobília e de objetos decorativos, representa a solução mais eficiente, econômica e operacionalmente compatível com os objetivos da Administração Pública para a participação no evento, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público. No entanto, torna-se necessário uma nova aquisição. Assim, satisfeitos estão os requisitos disposto no *caput* do art. 75, II da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; [...]” (grifou-se).

Foi atentado ainda a preferência por meio eletrônico prevista no inciso VI do art. 12 da lei 14.133/21.

É importante destacar, que conforme constam nos autos, fez-se necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar prevista no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, tendo em vista que o presente objeto se encontra previsto no Art. 52:

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54, deste Decreto.

Verificada a hipótese em lei, foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – o aviso de dispensa de licitação nos moldes deflagrados pelo termo de referência, conforme juntado aos autos, sob o ID de número 1073505.

A sessão pública eletrônica foi realizada pelo sistema do Licitações-e do Banco do Brasil obedecendo ao regramento da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, cujo prazo para recebimento das propostas se deu entre os dias 24/06/2025 a 30/06/2025.

A sessão restou deserta, conforme relatório do sistema acostado aos autos.

Apesar do insucesso da sessão eletrônica, no decorrer da fase interno do presente processo, através da apresentação de orçamento, acolheu como interessada a sociedade empresária **TOQUE DE CLASSE ARTIGOS DE FESTAS LIMITADA**, cujo a proposta se deu, em sede de negociação, no total de **R\$ 28.282,99 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)**. Juntada aos autos, a pesquisa de mercado apresenta orçamentos referentes a preços públicos. Diante disso, entende-se que a presença contratação se abarca aos moldes legais.

Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, bem como dos demais pressupostos para habilitação, entretanto não foi possível aferir a regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, sendo assim,



questiono acerca da possibilidade de prosseguimento do feito, condicionando a apresentação da certidão negativa de débitos municipais no ato da assinatura do contrato. Todavia considerando a natureza do objeto questiono acerca da possibilidade de prosseguimento do feito.

Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 30 de junho de 2025.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação